



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**CONTRATO N. 019/PGM/PMJP/2026, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA
BRAGA & FIM LTDA, PARA OS FINS QUE NAS
CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. ***956 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.033.***-87, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRAGA & FIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.838.853/0002-02, sediada na Av. Marechal Rondon, n. 2878 sala A, bairro Dois de Abril, na cidade de Ji-Paraná, CEP: 76.9900-877, neste ato representada por **GEZIANE FRANCISCO BRAGA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. ***653 SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. ***.579.***-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n. 1-1648/2026 – SEMAD**, em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 050/SUPECOL/PMJP/RO/2025 e da Ata de Registro de Preços n. 002/CARP/SUPECOL/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços contínuos de desentupimento e limpeza de fossa séptica, bem como de desentupimento e limpeza de tubulações de esgoto, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e transporte, incluindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar (ID 2018300);
- 1.2.3. Termo de Referência (ID 2020486);
- 1.2.4. Pregão Eletrônico n. 050/SUPECOL/PMJP/RO/2025 (ID 2038295);
- 1.2.5. Ata de Registro de Preços n. 002/CARP/SUPECOL/2026 (ID 2323559);
- 1.2.6. Liberação de Saldo de Ata (ID 2498805);
- 1.2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que a Ata ainda esteja vigente e que a prorrogação esteja devidamente justificada em razão da vantajosidade e do interesse da Administração, conforme disposto no Parágrafo único do art. 84 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do contrato deverá respeitar os prazos máximos permitidos para o tipo de objeto contratado, considerando a natureza do fornecimento e as disposições legais aplicáveis, sendo obrigatória a formalização por termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 26.776,00 (vinte e seis mil e setecentos e setenta e seis reais)**, conforme Liberação de Saldo de Ata (ID 2498805).



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ficha: 110									
Unidade: 020401 - GABINETE SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO									
Funcional: 04.122.0001.2067.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SEMAD									
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA									
Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
6	1	055.007.808		DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE TUBULAÇÃO E ESGOTO	BRAGA E FIM	100,00	MT	126,00	12.600,00
7	2	055.002.551		LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, COM NO MÍNIMO 12M ³ : para atendimento a estabelecimentos na área urbana, sendo coleta, transporte e destinação final de efluentes sanitários, com devido manifesto de descarte de efluentes, conforme leis ambientais de recursos hídricos e resolução CONAMA 357/2005, 430/2011 e Lei Nacional nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.	BRAGA E FIM	16,00	SÇ	886,00	14.176,00
VALOR TOTAL								R\$ 26.776,00	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.3.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, neste Termo ficando eleito como índice o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, §3º da Lei Federal n. 14.133/2021

3.3.5. Em conformidade com o disposto no artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a periodicidade anual para fins de reajuste de preços terá como data-base o orçamento estimado que fundamentou a presente contratação. Assim, eventuais revisões contratuais observarão como marco inicial a data da elaboração da planilha de custos/orçamento estimado, respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A medição e o pagamento da presente contratação observarão critérios objetivos, que garantam a transparência, regularidade e eficiência da execução contratual;

4.2 A medição será realizada por evento de fornecimento, ou seja, a cada serviço prestado com base em requisições emitidas pelas unidades administrativas participantes da Ata de Registro de Preços;

4.3. Cada entrega será acompanhada de documento de recebimento emitido e assinado pela unidade requisitante;

4.4 O pagamento será condicionado ao aceite definitivo dos serviços realizados, mediante apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Nota fiscal eletrônica compatível com o objeto entregue;

4.4.2. Documento de recebimento assinado pela unidade requisitante;

4.4.3. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, se exigido.

4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite definitivo da nota fiscal, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

4.6. O pagamento será realizado via transferência bancária para a conta indicada na proposta comercial da empresa, em instituição financeira oficial, em nome da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para as despesas referente a presente contratação, constam Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (ID 2505224) e Liberação de Saldo de Ata (ID 2498805).

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá disponibilizar equipamentos e veículos apropriados, como:

6.1.1. Caminhão tipo limpa-fossa (capacidade mínima de 12.000 litros);

6.1.2. Equipamento de hidrojateamento de alta pressão;

6.1.3. Equipamentos de sucção a vácuo (auto vácuo).

6.2. Encaminhar os resíduos para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) licenciada, apresentando:

6.2.1. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou equivalente;

6.2.2. Comprovantes de destinação final ambientalmente adequada;

6.2.3. Adotar procedimentos de segurança ambiental, de acordo com as normas da ABNT, Resolução CONAMA nº 430/2011 e demais regulamentos pertinentes.

6.3. Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho.

6.3.1. A empresa contratada deverá:

6.3.1.1. Garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC), conforme as normas NR-6, NR-33 (espaços confinados) e NR-35 (trabalho em altura);

6.3.1.2. Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) ou documentos equivalentes;

6.3.1.3. Manter equipe treinada em primeiros socorros e em segurança para acesso a fossas e poços de inspeção.

6.4. Requisitos de Monitoramento e Fiscalização.

6.4.1. A contratada deverá:

6.4.1.1. Manter registros de todos os serviços executados, com ordens de serviço, laudos de execução, relatórios fotográficos e certificados de destinação final;

6.4.1.2. Atender à fiscalização do contrato por parte da Administração, permitindo acesso a documentos e acompanhamentos in loco;

6.4.1.3. Emitir relatórios mensais com a descrição das atividades realizadas, volume de resíduos coletado, local de destinação e observações técnicas.

6.5. As especificações técnicas relativas ao tamanho das fossas, tubulações e demais características estão consolidadas na Planilha consolidada de demanda das secretarias de 17/07/2025 (ID 1898316). Os endereços dos locais inicialmente contemplados constam descritos abaixo, entretanto, ressalta-se que, no decorrer da execução contratual, poderão ocorrer alterações de endereços em razão de





MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

necessidades administrativas supervenientes. Ademais, os quantitativos de serviços a serem realizados em cada unidade serão distribuídos e autorizados pelo gestor de cada pasta, conforme a demanda efetiva e a conveniência da Administração, considerando as estimativas solicitadas.

6.6. Os locais a serem executados os serviços serão:

6.6.1. Almoxarifado/Patrimônio Av. Clóvis Arraes Chaves, Setor Urupá, setor 202, (antigo Paternon), - Ji-Paraná/RO;

6.6.2. Arquivo Central R. Jamil Pontes 1171, - Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO;

6.6.3. Palácio Urupá R. Dois de Abril, 1701 - Urupá, Ji-Paraná/RO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será contínua, sob demanda, mediante solicitação formal da contratante, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) hora, ordenados por meio das Requisições emitidas por cada unidade Gestora;

7.2. A empresa ao receber a Requisição deverá registrar seu ciente com assinatura e carimbo;

7.3. Os serviços deverão ser executados em dias e horários previamente definidos pelas unidades gestoras demandantes, não embarçando o andamento das atividades do estabelecimento e da rotina do ambiente durante a execução.

7.4. Os serviços deverão ser executados com pessoal e equipamento da Contratada. Os equipamentos deverão ser os necessários à completa e perfeita execução dos serviços, com equipamentos apropriados, como caminhão limpa-fossa com tanque de sucção a vácuo, em perfeitas condições de funcionamento e devidamente registrados nos órgãos competentes;

7.5. Os resíduos coletados deverão ser transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, preferencialmente em estação de tratamento licenciada, com a devida comprovação documental;

7.6. No caso de limpeza de tubulação de esgoto, a empresa poderá fazer manualmente, ou se optar pela utilização e produtos químicos, deverá garantir que os mesmos não causem danos a tubulação, caixas e demais componentes do sistema de esgoto e/ou hidráulico, se houve.

7.7. A contratada deverá empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado, bom como todos os materiais necessários à execução do objeto.

7.8. A contratada deverá fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) a todos os seus funcionários, compatíveis com a função que desempenham e risco a que estão sujeitos. A Contratante não terá qualquer responsabilidade em caso de acidentes com funcionários ou terceiros. Deverão ser observadas todas as normas de segurança do trabalho vigente.

7.9. A contratada deverá designar motorista devidamente habilitado para condução do veículo, sendo responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto lícito.

7.10. A contratada deverá reparar eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados em toda instalação hidráulica, tal qual, permanecendo os problemas em decorrência dos serviços executados, a Contratada deverá retomá-los quantas vezes forem necessárias, até que o problema seja sanado, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.11. Os serviços incluem retirada e condução dos dejetos das fossas sépticas em caminhão sucção com capacidade mínima de 12m³.

7.12. Os resíduos provenientes dos esvaziamentos das fossas sépticas deverão ser transportados no próprio carro de esgotamento de fossa séptica até o seu destino final de forma a não derramar os resíduos em vias públicas senão de responsabilidade da CONTRATADA qualquer tipo de dano ambiental.

7.13. A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes acerca do meio ambiental, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Secretaria do Meio Ambiente e Prefeitura Municipal, em especial ao que dispõe a Lei Nacional 12.305/10, no que concerne à destinação dos resíduos e outras obrigações.

7.14. A CONTRATADA será avaliada quanto ao seu desempenho, nos termos da Nova Lei de Licitações, podendo a avaliação ser utilizada em contratações futuras.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de procedimentos de gestão contratual, ainda que a contratação seja formalizada inicialmente por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), conforme previsto no art. 82 da mesma Lei.

8.2. Assim, a gestão abrangerá a supervisão dos fornecimentos decorrentes da ARP, assegurando que os serviços prestados estejam de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

8.3. Administração designará formalmente, por meio de ato administrativo específico, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato. Esses agentes serão incumbidos de:

8.3.1. Controlar e registrar as requisições e entregas;

8.3.2. Verificar a conformidade das entregas com as condições estabelecidas;

8.3.3. Registrar ocorrências e adotar providências em caso de não conformidade.

8.4. A execução do objeto será acompanhada de forma contínua e documentada, considerando:

8.5. Os pagamentos serão realizados com base nos serviços efetivamente prestados pelo servidor responsável. A liquidação da despesa dependerá da comprovação da conformidade da entrega, em observância aos valores constantes na Ata de Registro de Preços.

8.6. Toda comunicação com o fornecedor deverá ser formal, preferencialmente por meio eletrônico institucional, registrada em processo específico. As ocorrências deverão ser lançadas em registro próprio, permitindo a rastreabilidade da execução e a adoção de providências administrativas, quando necessário.

8.7. A gestão da execução observará os riscos previamente identificados na matriz constante no Estudo Técnico Preliminar, adotando ações preventivas para mitigar falhas de fornecimento, variações de preço, qualidade da água e impactos ambientais.

8.8. Durante a vigência do Contrato, poderão ser elaborados relatórios periódicos com informações sobre a execução, desempenho da empresa registrada, ocorrências relevantes e conformidade dos produtos fornecidos, visando subsidiar eventuais renovações, adesões ou novas contratações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 119 e 120 da Lei n. 14.133/21, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;

9.1.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

9.1.3. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 05 do Termo de Referência;

9.1.4. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;

9.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº.14.133/21, atualizada.

9.1.9. Comprovar, a cada fatura emitida, a Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União (FEDERAL), Certidão Negativa da Receita Estadual (SEFIN), Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9.1.10. Licença Ambiental de Operação (LAO) do estadual ou municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objetos do Termo de Referência;

9.1.11. Alvará de Funcionamento da Empresa expedido por órgão público municipal da sede ou domicílio da licitante.

9.1.12. Licença Sanitária e Declaração de Capacidade Técnica (atestado de capacidade técnica emitido por contratantes anteriores).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à contratada, na forma estabelecida na proposta e na nota de empenho, mediante nota fiscal e certidões;

10.2. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço;

10.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Referência;

10.4. Fiscalizar a execução do serviço;

10.5. Comunicar à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço, bem como, qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

10.6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, notificando-a para proceder correção.

11.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos da Lei n. 14.133/2021, o contratado estará sujeito à aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, execução irregular do objeto, prática de atos ilícitos durante a licitação ou na execução do contrato, dentre outras infrações previstas em lei.

11.1.1. As sanções possíveis incluem:

11.1.1.1. Advertência, por infrações de menor gravidade;

11.1.1.2. Multa, compensatória e/ou moratória, conforme previsto no edital e no contrato;

11.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente sancionador, pelo prazo de até 3 (três) anos;

11.1.1.4. Declaração de inidoneidade, com impedimento de contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.2. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto nos arts. 155 a 164 da Lei nº 14.133/2021. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.3. As demais sanções administrativas serão previstas em edital e aplicadas conforme os critérios nele estabelecidos, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e legalidade.

12.1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133/2021, TR e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei.14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Ji-Paraná/RO, 20 de março de 2026.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

Affonso Antônio Cândido

Prefeito

CONTRATADA – BRAGA & FIM LTDA-ME

CNPJ/MF n. 11.838.853/0002-02

Geziane Francisco Braga

Representante Legal

Robson Pereira Gama

Secretário Municipal de Administração - Interino

Decreto n. 2840/GAB/PMJP/2025

Vistado por: Silas Rosalino de Queiroz

Procurador-Geral do Município

Decreto n. 0031/GAB/PM/JP/2025



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Contrato	n. 019/PGM/PMJP/2026	20/03/2026

ID: **2534340**

CRC: **198CE4A7**

Processo: **1-1648/2026**

Usuário: **YURI RAFAEL ROCHA ARAUJO**

Criação: **20/03/2026 10:42:29** Finalização: **20/03/2026 10:55:14**

Processo



Documento



MD5: **4CDEFB5DA9B5B5BF01869D846984A4A4**

SHA256: **FDD53904C070630DD67395F9A0EC333F654B89446F68D910AAE0A661C2288709**

Súmula/Objeto:

CONTRATO N. 019/PGM/PMJP/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA BRAGA & FIM LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Ji-Paraná	RO	20/03/2026 10:42:29
---------------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	20/03/2026 10:42:29
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ROBSON PEREIRA GAMA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINO	20/03/2026 10:57:47
---	---	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 SILAS ROSALINO DE QUEIROZ	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	20/03/2026 12:46:16
---	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 AFFONSO ANTONIO CANDIDO	PREFEITO MUNICIPAL	20/03/2026 13:20:07
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 GEZIANE FRANCISCO BRAGA	PROPRIETARIO	24/03/2026 07:54:20
---	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2534340 e o CRC 198CE4A7.